



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BUFFET/COQUETEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina Ferreira, 259 - Distrito de Nova Fátima – município de Salinas/MG, portadora da identidade MG-1.615.493 e CPF nº 528.566.906-53, e, do outro lado a empresa: **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI**, estabelecida na Rua Jovina Cruz, Nº 301, Bairro Raquel, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 11.678.453/0001-98, neste ato representada pela Sra. MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Jovina Cruz, Nº 301, Bairro Raquel, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. MG-3.968.058 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF 784.056.296-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 003/2019, TP sob o nº 002/2019**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme anexo I (termo de referência) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 003/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019**, realizada no dia 21 (vinte e um) de março do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Assentos

Maria Amorosa Cardoso Silva Oliveira



Câmara Municipal de Salinas

- 4.1.5. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- 4.1.6. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.
- 4.1.7. Transportar os gêneros alimentícios em veículo tipo baú, específico para este fim, sendo que os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo tipo baú refrigerado, para conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- 4.1.8. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da seguinte infraestrutura:
- 4.1.8.1. Cutelaria completa, em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarra para líquidos em vidro ou aço inox, pratos e xícaras em louça ou porcelana branca, talheres em aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;
- 4.1.8.2. Pranchões ou mesa para buffet, cobertos com toalhas, também com perfeitas condições de uso e sem avarias, e;
- 4.1.8.3. Decoração da mesa do Buffet com flores ou frutas naturais.
- 4.1.9. O serviço de Buffet montado poderá ser servido no formato de no mínimo 01(uma) ilha de comida e 01(uma) ilha de bebida para cada 30 (trinta) pessoas;
- 4.1.10. Os serviços de Coquetel (lanches) deverão fornecer obrigatoriamente garçons apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação da empresa CONTRATADA;
- 4.1.11. No caso da necessidade do serviço volante (Coquetel) utilizar a proporção mínima de 01 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas/convidados;
- 4.1.12. É obrigatória a presença de 01 (um) responsável pela empresa CONTRATADA durante todo o período de duração do serviço;
- 4.1.13. O Coquetel cuja duração do serviço ultrapasse a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, devidamente forradas com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias, desde que solicitado pela CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- 4.1.14. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, panos de pratos, sacos de lixo, panos de chão, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.15. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 4.1.16. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

4.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.
- 4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.
- 4.2.4. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

Esposito

[Handwritten signature]



4.2.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.

5.2 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

5.3 A contratação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

5.4 A contratação também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

5.5 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.

5.6 A Câmara de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.

5.7 A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Direção;

6.2. A preparação dos alimentos deverá ser feita previamente e, no local onde acontecerá o evento, poderá ocorrer a finalização dos mesmos a fim de que eles sejam servidos quentes e frescos;

6.2.1 A estrutura para finalização dos alimentos deverá ser montada pela CONTRATADA com prévio comunicado à direção da Câmara de Salinas.

6.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;

6.4. A direção comunicará a CONTRATADA a data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A Direção se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Esse texto



Câmara Municipal de Salinas

- 7.2. No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esse Termo de Referência, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;
- 7.5. A montagem das mesas do BUFFET deverá estar concluída até no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- 8.1 Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.
- 8.2. Considerando que os serviços de Buffet deverão ser adequados a cada evento realizado, é imprescindível que sejam contratados também serviços complementares para adequação dos ambientes a serem utilizados como: aluguel de cadeiras avulsas, capas de cadeiras, locação de mesas plásticas e ou de vidro, tabladros, toalhas, cobre manchas em tecidos finos, aluguel de tapetes/passadeiras e divisórias.
- 8.3. Promover a contratação de serviços de fornecimento de alimentação de preparo rápido e de pronta entrega para atender as demandas eventuais e urgentes em caso de necessidade de alimentação a membros, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais.
- 8.4. A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento.
- 8.5. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 8.6. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:
- a) BUFFET com Salgados (fritos e assados), frios, sucos, água, coquetéis, refrigerantes: SERVIÇO DE BUFFET TIPO AMERICANO E SERVIDO AOS CONVIDADOS INDIVIDUALMENTE, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da contratante, conforme solicitado. Deverão ser servidos no ambiente da contratada com toda a estrutura necessária. A contratada deverá possuir matriz ou filial ou ponto de apoio na área central da cidade uma vez que é necessária a aplicação de processos logísticos que atendam à administração. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, talheres em inox, copos em cristal, taças em cristal com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suptás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm



Câmara Municipal de Salinas

e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira, garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

9.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste procedimento será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo;

9.1.2. Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende às especificações detalhadas no certame.

9.2. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

9.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o licitante vencedor substituí-los de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou, no caso das refeições self servisse, realizar a troca da refeição imediatamente.

9.4. A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

9.5. A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

11.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

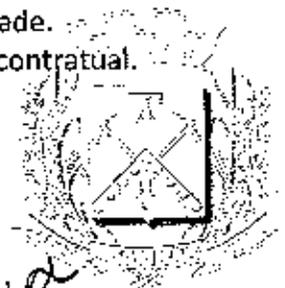
11.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

11.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 11.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

11.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esparator





Câmara Municipal de Salinas

12.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

13.2 - O presente contrato:

13.2.1 - vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

13.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

13.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 21 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Etelvina
Etelvina Ferreira dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Maria Amorosa
Maria Amorosa Cardoso Silva Oliveira



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Salinas

MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI

TESTEMUNHAS:

Cardoso
NOME: *Luiziane Paula Cardoso* NOME: *Edio, franc de poye*
CPF: *042.753.986-29* CPF: *072.124.860.71*

